**Ministério Público Federal**

**Procuradoria da República no Rio Grande do Norte**

**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

**P O R T A R I A N.º 074/ 2 0 1 1 – R S C F / P R – R N, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

**CONSIDERANDO** que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte a peça de informação autuada sob o nº. 1.28.000.000287/2009-88, cujo objeto consiste em apurar o fato de professor da UFRN, que supostamente deveria exercer tal cargo em regime de dedicação exclusiva, haver subscrito petição inicial distribuída para a 2ª vara da JF/RN;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução-CSMPF nº. 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

**CONSIDERANDO** que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

**CONSIDERANDO** que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na

instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

**RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no *site* da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à **1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF** (ordem jurídica – matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

Natal (RN), 1º de agosto de 2011.

***Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes***
Procurador da República